



CENTRO UNIVERSITÁRIO AFYA

Bacharelado em Direito

HERLANE MAIRA LEMOS RIBEIRO

**O BENEFICIO ASSISTENCIAL COMO INSTRUMENTO DE
EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

HERLANE MAIRA LEMOS RIBEIRO

**O BENEFICIO ASSISTENCIAL COMO INSTRUMENTO DE
EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Artigo científico apresentado ao curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Afya Barreiras Bahia, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Me. João Pinheiro.

FOLHA DE APROVAÇÃO
HERLANE MAIRA LEMOS RIBEIRO

**O BENEFICIO ASSISTENCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO
PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Aprovada em: 17 de Junho de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **JOAO ALBERTO DA FRANCA PINHEIRO**
Data: 26/06/2026 08:51:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. João Alberto da França Pinheiro – Orientador

Documento assinado digitalmente
 **NISSLANE MAGALHAES DE SIQUEIRA**
Data: 29/06/2026 14:53:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Nisslane Magalhães e Siqueira

Documento assinado digitalmente
 **LILIAN CASTRO DE OLIVEIRA**
Data: 25/06/2026 12:33:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Lilian Castro de Oliveira

R484b Ribeiro, Herlane Maira Lemos

O benefício assistencial como instrumento de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. / Herlane Maira Lemos Ribeiro -- Barreiras, 2026.
29 p.

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo científico (Graduação – Curso de Direito) Centro Universitário Afya Barreiras Bahia.
Orientador (a): Prof. Me. João Alberto da França Pinheiro.

1. Inclusão social. 2. Benefício de Prestação Continuada. 3. Assistência social. I. Pinheiro, João Alberto da França II. Título.

CDU 364.65
CDD 361.61

Dedico este trabalho a minha mãe, fonte de inspiração e exemplo de dedicação. Ao meu marido e às minhas filhas, que me fortalecem diariamente e me incentivam a seguir na busca pela realização dos nossos sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por sua presença constante em minha vida, concedendo-me força, sabedoria e perseverança ao longo dessa caminhada acadêmica.

A minha família, em especial a minha mãe, pelo amor, apoio incondicional e incentivo nos momentos mais desafiadores. Ao meu marido e às minhas filhas, pela compreensão, paciência e por serem minha maior motivação para seguir em busca dos meus objetivos.

Ao prof. João Pinheiro, pela orientação e dedicação para a construção e conclusão deste trabalho, fundamentais para meu crescimento acadêmico e profissional.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta pesquisa, oferecendo apoio, incentivo e colaboração durante esta trajetória.

Meu sincero agradecimento a todos que fizeram parte dessa jornada.

O BENEFICIO ASSISTENCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Herlane Maira Lemos Ribeiro

RESUMO

Este estudo tem como tema o Benefício de Prestação Continuada como instrumento de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. O objetivo da pesquisa foi analisar o benefício de prestação continuada sob o viés da dignidade da pessoa humana, identificando os principais entraves para sua efetivação destacando sua importância para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa bibliográfica e de campo, com abordagem qualitativa e quantitativa, através de questionário que foi aplicado na cidade de Barreiras –BA contando com 10 participantes, permitindo compreender tanto os aspectos legais quanto a realidade vivenciada pelos beneficiários entrevistados. A pesquisa demonstrou que o benefício exerce relevante função social ao garantir renda mínima e contribuir para o acesso a direitos básicos, como alimentação, saúde e moradia. Entretanto, foram identificados alguns entraves para sua efetivação, como critérios rígidos, dificuldades de acesso à informação, demora na análise dos pedidos e insuficiência do valor do benefício diante das necessidades básicas dos beneficiários.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada; dignidade da pessoa humana; assistência social; vulnerabilidade social; inclusão social.

Welfare Benefits as a Tool for Realizing the Principle of Human Dignity

Herlane Maira Lemos Ribeiro

ABSTRACT

This study focuses on the Continuous Benefit Payment as an instrument for realizing the principle of human dignity. The research aimed to analyze the continuous benefit payment from the perspective of human dignity, identifying the main obstacles to its effectiveness and highlighting its importance for elderly people and people with disabilities in situations of social vulnerability. The methodology used was based on bibliographic and field research, with a qualitative and quantitative approach, through a questionnaire that was applied in the city of Barreiras – BA, with 10 participants, allowing us to understand both the legal aspects and the reality experienced by the beneficiaries interviewed. The research demonstrated that the benefit plays a relevant social role by guaranteeing a minimum income and contributing to access to basic rights, such as food, health, and housing. However, some obstacles to its effectiveness were identified, such as rigid criteria, difficulties in accessing information, delays in the analysis of requests, and the insufficiency of the benefit amount in relation to the basic needs of the beneficiaries.

Keywords: Continuous Benefit Payment; human dignity; social assistance; social vulnerability; social inclusion.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
CAPITULO 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	11
1.1 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E OS CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO.....	11
1.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS COM ÊNFASE NOS QUE TRATAM DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	14
1.3 BARREIRAS E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	15
CAPITULO 2 RESULTADOS DA PESQUISA.....	17
2.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	17
2.2 ANALISE DE DADOS.....	18
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	27
APÊNDICE.....	28

1- INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) representa para muitos idosos e pessoas com deficiência que estão em situação de vulnerabilidade social, mais do que uma ajuda financeira, ele simboliza uma possibilidade de viver com mais dignidade. O BPC está previsto na Constituição Federal de 1988, descrito no artigo 203, V é regulamentado pela Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). O BPC surge para garantir que aqueles que não tenham condições próprias de sustento tenham um auxílio financeiro para enfrentar as dificuldades do dia a dia. Nessa perspectiva o benefício se entrelaça diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos mais importantes dentro do ordenamento jurídico.

Esse artigo nasce da necessidade de olhar para o BPC não apenas como uma Lei, mas sim como uma ferramenta que muda vidas. O objetivo geral do trabalho foi analisar o benefício de prestação continuada sob o viés da dignidade da pessoa humana, identificando os principais entraves para sua efetivação. Além disso, teve como objetivos específicos investigar as barreiras e desafios na efetividade do direito ao benefício, bem como examinar os princípios fundamentais de acordo a base legal, com ênfase nos que tratam da dignidade da pessoa humana, ponderando se o benefício assistencial cumpre seu papel de proteção social e concretização da dignidade da pessoa humana.

Muitos beneficiários enfrentam desafios que vão desde a falta de informação até algumas limitações de acesso aos serviços assistenciais. Diante desse cenário surgiu a seguinte problemática: Como o benefício assistencial contribui para efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, considerando os entraves que dificultam sua plena concretização? A partir dessa indagação, o estudo buscou demonstrar a importância do BPC como instrumento de proteção social, especialmente no que se refere ao acesso a recursos básicos indispensáveis, como alimentação, saúde e moradia.

Nesse sentido, o benefício assistencial ao garantir o acesso a esses recursos básico, não se resume apenas a um pagamento mensal, mas representa um importante dispositivo de inclusão social.

Entretanto, apesar de muitos avanços ainda persistem desafios relacionados a burocracia e falhas na execução dos programas sociais, o que

pode comprometer o alcance do benefício aqueles que mais necessitam. Assim, a temática da pesquisa justificou-se pela relevância em analisar o benefício de prestação continuada sob o viés da dignidade da pessoa humana, identificando os principais entraves para sua concretização.

Quanto a metodologia adotada para esse estudo foi utilizada a pesquisa bibliográfica e de campo, adotando assim uma abordagem qualitativa e quantitativa, a pesquisa bibliográfica fundamentou o estudo através da análise de livros, artigos científicos, legislações e demais materiais relacionados ao BPC, enquanto a pesquisa de campo proporcionou maior proximidade com a realidade dos beneficiários.

O trabalho foi dividido em dois capítulos, o primeiro traz a fundamentação teórica abordando informações sobre o BPC e seus critérios de concessão, fazendo também um estudo sobre os princípios fundamentais dando ênfase ao que trata da dignidade da pessoa humana e sobre as barreiras enfrentadas na efetivação do direito ao BPC, ademais trata sobre a função social do benefício de prestação continuada.

O segundo capítulo abordada os procedimentos metodológicos e os resultados da pesquisa de campo através de gráficos, mostrando uma análise quantitativa e qualitativa das entrevistas demonstrando as informações segundo os beneficiários entrevistados.

Para finalizar são apresentadas as considerações finais onde são descritas as observações com base nos objetivos e reflexões propostas neste trabalho.

Esse estudo é um convite a reflexão sobre as vivências e dificuldades enfrentadas pelos indivíduos envolvidos no processo de acesso e manutenção do benefício assistencial.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E OS CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO

O Benefício de prestação continuada (BPC) constitui uma importante política pública de assistência social que é regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência

Social (LOAS), Lei de nº 8.742/1993 e está prevista no art. 203 Inciso V da Constituição Federal de 1988:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988)

Está previsto também no Estatuto do Idoso em seu artigo 34:

Art. 34. Às pessoas idosas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Loas. (Vide Decreto nº 6.214, de 2007) (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Trata-se de um benefício individual e não contributivo, garantido pelo Estado à pessoas idosas com 65 anos ou mais e a pessoa com deficiência que esteja em vulnerabilidade social e comprove não possuir meios de prover seu sustento e nem ser provido por sua família.

É vedada a cumulação do BPC com outros benefícios previdenciários, porém as exceções permitidas por Lei, são elas: pensões especiais de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica. Além do mais, o benefício não gera direito ao pagamento de 13º salário e não gera pensão por morte, o que evidencia seu caráter estritamente assistencial. Portanto BPC não deve ser confundido com aposentadoria visto que os beneficiários não são contribuintes da previdência social, conforme art. 20, §4 da Lei 8.742/93.

Deve-se destacar que a referida Lei define quem tem direito a concessão do BPC, que são portadores de deficiência em qualquer faixa etária e os idosos, a Lei os conceitua em seu art. 20 caput e no § 2º:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O art. 20 da LOAS em seu § 1º aponta ainda a definição de família:

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Destaca-se que que a concessão do benefício está vinculada a minuciosa observação dos critérios já mencionados que é ser portador de deficiência ou idoso com 65 anos de idade e que comprove viver em miserabilidade socioeconômica conforme art. 20, § 3º da LOAS, ou seja, ter a renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente:

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 14.176, de 2021)

O objetivo do BPC assim como toda assistência social é o auxílio direcionado realmente aos mais necessitados, aqueles que estão em situação de miserabilidade. Dessa forma a critérios definidos para concessão do benefício com a finalidade garantir que o ele chegue para quem realmente necessite.

Os beneficiários do BPC também têm direito à Tarifa Social de Energia Elétrica e à Tarifa Social de Água e Esgoto, que garantem descontos nas contas de energia e de água. Além disso, os beneficiários do BPC são públicos prioritários em diversas políticas públicas, como os serviços prestados pela Assistência Social nos CRAS e CREAS.

O BPC está conectado a política de assistência social, mas sua concessão e fiscalização são de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ele possui estrutura de atuação em todo país, além de possuir um banco de dados que auxilia a verificação do direito dos beneficiários. Dessa forma os dados dos solicitantes tornam-se mais acessíveis.

Por força do decreto 8.805/2016, são requisitos para a concessão, manutenção e revisão do benefício as inscrições no cadastro de pessoas físicas – CPF e no CadÚnico, sendo que o beneficiário que não realizar atualização no CadÚnico, no prazo estabelecido em convocação a ser realizada pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e combate à fome terá se benefício suspenso.

A determinação de inscrição no CadÚnico é justificada pelo argumento da fiscalização, pois ela permite o cruzamento de dados e assim a prevenção e repressão a fraudes. O benefício só será concedido ou mantido a pessoas que a inscrição no CadÚnico tenham sido realizadas ou atualizadas nos últimos dois anos.

Portanto são basicamente três critérios de elegibilidade para a concessão do BPC, o perfil do beneficiário que pode ser idoso de 65 anos ou mais ou pessoa com deficiência, estar inscrito no CadÚnico, o cadastro está atualizado nos últimos dois anos e ter a renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

As etapas que constituem a operacionalização do BPC são as seguintes:

- I- Requerimento
- II- Concessão
- III- Manutenção
- IV- Revisão

O BPC se consolida como um importante instrumento para efetivação dos direitos sociais e da cidadania pois garante não apenas o acesso a uma renda mínima, mas também é um dispositivo de inclusão e proteção das populações mais vulneráveis.

1.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS COM ÊNFASE NOS QUE TRATAM DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Os princípios fundamentais constituem a base estruturante do estado democrático de direito e orientam a ordem jurídica brasileira.

Esses princípios estão previstos no título I da Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

No título I da constituição em seu artigo terceiro estão previstos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Entre os princípios destaca-se o inciso III que trata da dignidade da pessoa humana e dentre os objetivos também o inciso III que fala da erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais. Esses dois incisos são essenciais para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

O princípio da dignidade da pessoa humana reconhece que todo ser humano possui seu valor e deve ser protegido pelo Estado e sociedade, ele não se restringe ao abstrato, mas se concretiza através da efetivação de direitos fundamentais, como direito a vida, saúde, igualdade, a educação e moradia, dessa forma a dignidade humana é tida como parâmetro para criação de políticas públicas que abranjam todos esses princípios e objetivos descritos na Constituição Federal.

A importância desse princípio se revela na criação de políticas públicas que se voltam para a inclusão social e a redução de das desigualdades, um exemplo disso é o Benefício de Prestação continuada (BPC), o sistema único de saúde (SUS) dentre outros. Esses mecanismos buscam proporcionar condições mesmo que mínimas de existência com dignidade aqueles que estão em situação de vulnerabilidade social.

O Estado tem o dever de garantir a dignidade de seus cidadãos, aquele que não o faz viola o fundamento da sua própria existência. Assim esses princípios e objetivos ultrapassam o campo jurídico e adentram dimensões éticas, políticas e sociais, firmando-se como elemento imprescindível para efetivação da justiça e da cidadania.

1.3 BARREIRAS E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O Benefício Assistencial é mais que um apoio financeiro, é um mecanismo de amparo social, um instrumento de efetivação do princípio da dignidade da pessoa

humana, sua concessão deve ultrapassar os entraves e formalismos e atender a finalidade constitucional de garantir a todos condições mínimas de subsistência.

Porém apesar do Benefício Assistencial ser um apoio de grande relevância, sua concessão ainda enfrenta grandes obstáculos, que acabam atrasando e muitas vezes tirando o direito daquele que o pleiteia. Entre as principais dificuldades encontradas está a burocracia excessiva nesse processo de concessão, algumas vezes a comprovação de renda também é um ponto que dificulta, já que para tal é necessário passar pela secretaria de assistência social do município através dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que muitas vezes estão defasados e com insuficiência de profissionais habilitados para auxiliar quem busca por amparo.

A falta de informação é fator determinante para muitas pessoas não ter acesso ao benefício, muitos tem o direito e sequer sabem, a falta de instrução adequada sobre os critérios e procedimentos necessários para requerer o benefício é outra dificuldade frequente.

Esses entraves fazem com que muitos cidadãos elegíveis ao benefício, não consigam acessá-lo, continuando assim na situação de exclusão social e tendo por consequência seus direitos fundamentais violados.

Além de entraves administrativos e informativos, existe também os desafios de natureza socioeconômicas, baixa escolaridade e poucos recursos para conhecimento de seus direitos, além da falta de recurso para aquisição de documentos médicos necessários para comprovação de deficiência, o SUS apesar de oferecer o serviço médico especializado tem uma alta demanda e poucos profissionais o que acaba por deixar o acesso a tal especialista muito lento e as pessoas por serem de baixa renda muitas vezes não conseguem arcar com um atendimento particular, o que também fere a constituição pois o artigo 196 e 198 garante o atendimento gratuito a todos os cidadãos:

196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade. (BRASIL,1988)

Essas dificuldades revelam que embora o Benefício de Prestação Continuada seja um importante instrumento para promoção de equidade e justiça social, sua efetividade depende de uma gestão pública mais acessível, eficiente e humanizada que permita que todos que a procurarem sejam atendidos.

Esses obstáculos, quando não superados, violam diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana e mantêm indivíduos em situação de marginalização social e econômica. É necessário que o Estado implemente mecanismos que simplifiquem e diminua os entraves burocráticos, ampliem a divulgação dos direitos e garanta um atendimento mais inclusivo a todos.

2. RESULTADOS DA PESQUISA

2.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesse estudo buscou-se analisar o benéfico de prestação continuada como instrumento de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, considerando a realidade social dos beneficiários no município de Barreiras /Bahia.

Participaram da pesquisa pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência que recebem o benefício assistencial, conforme os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

A delimitação geográfica do estudo foi o município de Barreiras, que fica localizado no Oeste da Bahia.

O principal objetivo da pesquisa se concentrou na análise de como o BPC tem contribuído para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana entre os beneficiários locais.

A amostra da pesquisa foi composta por 10 participantes, sendo eles 7 beneficiários do BPC em razão de deficiência e 3 beneficiários em razão de ser pessoa idosa. A escolha dos participantes ocorreu de forma intencional, priorizando sujeitos que possuem vivência direta com o benefício.

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e de campo, adotando assim uma abordagem qualitativa e quantitativa, a pesquisa bibliográfica fundamenta o estudo através da análise de livros, artigos científicos, legislações e

demais materiais relacionados ao BPC e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Essa etapa é de grande relevância pois através dela é possível compreender os aspectos jurídicos e sociais que se entrelaçam ao benefício assistencial.

A pesquisa de campo foi realizada através de aplicação de questionários com perguntas abertas e fechadas possibilitando a coleta de dados, a junção da pesquisa bibliográfica com a pesquisa de campo permitiu compreender os impactos do benefício na vida dos participantes, unindo a teoria a realidade social vivida pelos beneficiários.

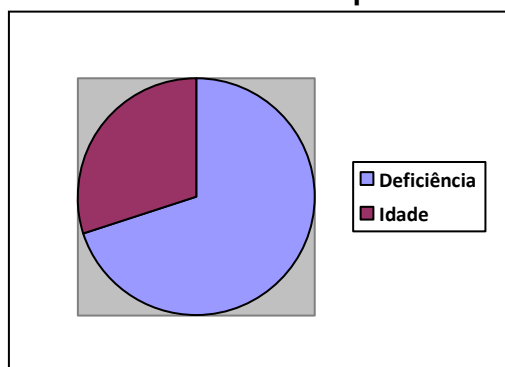
O questionário foi aplicado diretamente aos participantes, sendo garantido o respeito aos princípios éticos da pesquisa sobretudo quanto ao consentimento, ao sigilo das informações e a preservação da identidade dos entrevistados.

O método adotado neste estudo foi o método estatístico, que permitiu a organização, quantificação e análise dos dados obtidos na pesquisa de campo. Além da análise quantitativa foi utilizada também a interpretação qualitativa das respostas dos participantes, a análise dos resultados permitiu estabelecer relações entre variáveis sociais, como renda, vulnerabilidade social, acesso a serviços públicos e a qualidade de vida, verificando como o BPC contribui para assegurar condições mínimas de existência digna aos beneficiários.

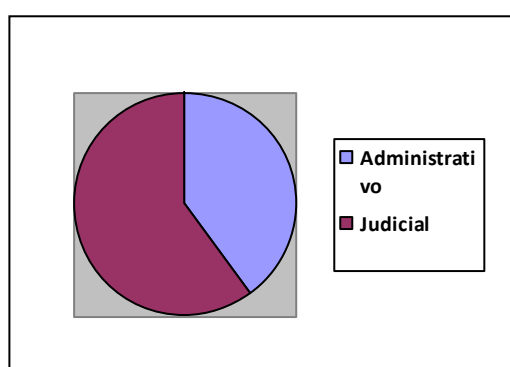
2.2 ANALISE DOS DADOS

A análise dos dados foi realizada por meio das falas dos entrevistados, através da abordagem qualitativa. Foram entrevistados dez beneficiários do BPC através de entrevista e questionário. Para preservar o sigilo e evitar a identificação dos participantes da pesquisa sempre que necessário serão citados através de nomes fictícios.

1. Você recebe BPC por:



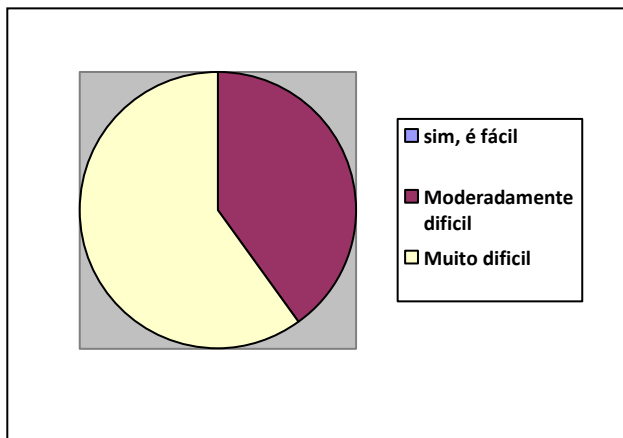
2. Seu benefício foi concedido via:



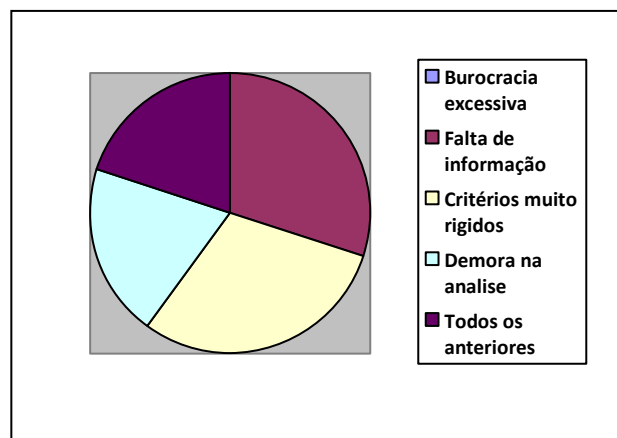
Inicialmente, os participantes foram questionados acerca da modalidade do benefício assistencial recebido e da via utilizada para sua concessão. Os resultados demonstraram que 7 benefícios foram concedidos à pessoa com deficiência e 3 a pessoa idosa. Dentre os benefícios destinados a pessoa com deficiência, verificou-se que 6 correspondem a casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), evidenciando o aumento expressivo dessa demanda no âmbito do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

No que se refere a forma de concessão, constatou-se que 4 benefícios foram deferidos pela via administrativa, enquanto 6 dependeram de intervenção judicial. Tal cenário revela a existência de entraves na efetivação do direito ao benefício, especialmente diante da necessidade de judicialização para garantir o acesso a prestação assistencial. Ademais, os entrevistados relataram que, mesmo nos casos solucionados administrativamente, o procedimento se mostrou moroso e burocrático, circunstância que agrava a situação de vulnerabilidade social dos requerentes e compromete a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

3. Você considera fácil o acesso ao BPC?



4 . Quais você acredita serem os principais entraves para conseguir o benefício?



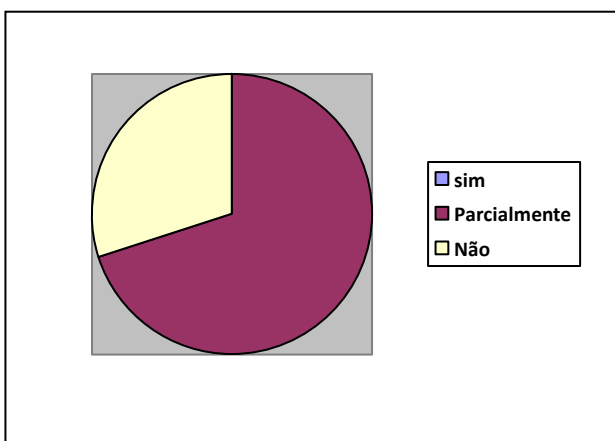
Quando questionados acerca da facilidade de acesso ao Benefício de Prestação Continuada, verificou-se que nenhum dos participantes considerou o processo fácil. Dos entrevistados, 4 classificaram o acesso como moderadamente difícil, enquanto 6 o consideraram muito difícil, evidenciando a percepção predominante de obstáculos significativos para a obtenção do benefício.

No que se refere aos principais entraves para a concessão do BPC, as respostas apresentaram relativa diversidade. Entre os participantes, 3 apontaram a falta de informação como principal dificuldade, outros 3 destacaram a rigidez dos critérios de elegibilidade, 2 mencionaram a demora na análise administrativa e 2 afirmaram que todos esses fatores de forma conjunta, comprometem o acesso ao benefício.

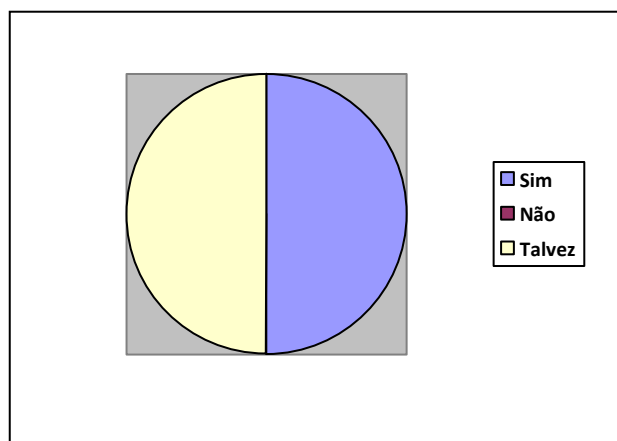
Os relatos reforçam a percepção de vulnerabilidade social e de insuficiência na efetivação do direito assistencial. Alguns entrevistados manifestaram entendimento de que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adota critérios restritivos quanto a avaliação da capacidade laboral e da condição socioeconômica dos requerentes. Nesse sentido destaca-se a fala da entrevistada Maria ao afirmar que “mesmo pessoas que vivem na pobreza são consideradas capazes de sobreviver sem o benefício”.

Os dados evidenciam que, embora o BPC represente importante instrumento de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, persistem barreiras burocráticas, informacionais e interpretativas que dificultam a plena efetivação, comprometendo o acesso a indivíduos em situação de vulnerabilidade social ao direito constitucionalmente assegurado.

5 . Você acredita que o governo oferece suporte adequado aos beneficiários?



6 . Você acha que deveria haver mudanças nas regras para a concessão do benefício?

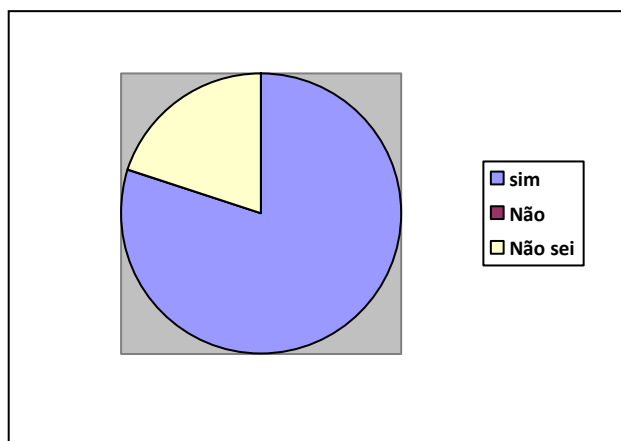


Quando os participantes foram questionados a respeito da adequação do suporte oferecido aos beneficiários, observou-se que nenhum dos entrevistados considerou esse suporte plenamente satisfatório. Dos respondentes, 7 afirmaram que o atendimento ocorre apenas de forma parcial, enquanto 3 avaliaram que o suporte não é adequado. Os participantes destacaram, ainda, dificuldades

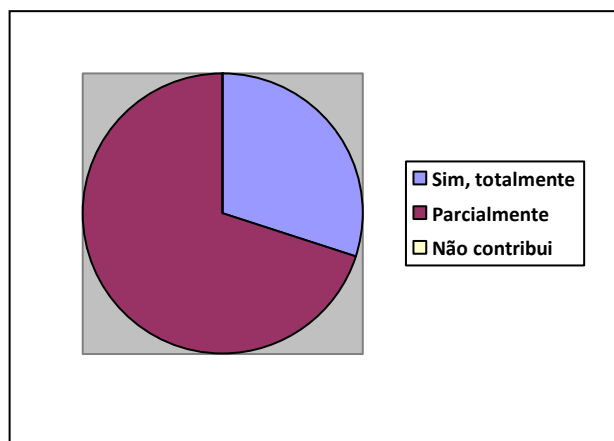
relacionadas a informações e que as vezes até algo simples como uma atualização de NIS se torna dificultoso. Segundo os relatos, esses obstáculos em alguns casos levam o beneficiário a recorrerem a serviços advocatícios para auxiliar na obtenção do benefício.

No que se refere a necessidade de alteração nas regras de concessão do benefício, 5 entrevistados manifestaram-se a favor da realização de mudanças, enquanto outros 5 responderam que talvez sejam necessárias algumas modificações, nenhum participante posicionou-se de forma contrária as possíveis alterações. Esses resultados evidenciam a percepção dos entrevistados sobre as dificuldades ainda existentes no acesso ao Benefício de Prestação Continuada, indicando a necessidade segundo eles, de aprimoramento nos critérios e procedimentos relacionados a concessão do benefício.

7 . Você acha que muitas pessoas que precisam do benefício ficam sem acesso a ele?



8 . Você acredita que o benefício assistencial contribui para garantir uma vida digna ao cidadão?

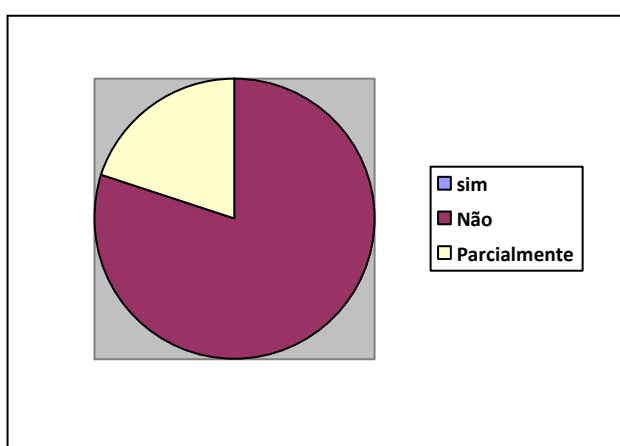


Quando indagados sobre a existência de pessoas que necessitam do benefício assistencial, mas permanecem sem acesso a ele, 8 dos entrevistados responderam afirmativamente, enquanto 2 afirmaram não saber opinar sobre a questão. Nenhum participante assinalou a alternativa negativa. Alguns participantes inclusive relataram conhecer pessoas em situação de vulnerabilidade social que tiveram o pedido de concessão do benefício indeferido tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial, em razão da dificuldade de comprovação dos critérios exigidos.

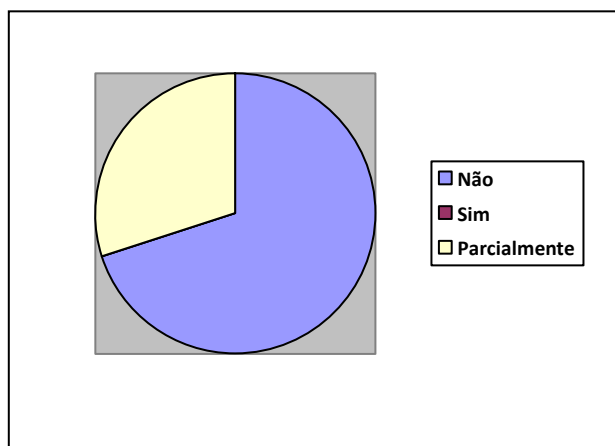
No que se refere a percepção sobre a contribuição do benefício para a garantia de uma vida digna ao cidadão, 3 entrevistados afirmaram que o benefício

contribui de forma integral, enquanto 7 consideraram que essa contribuição ocorre apenas de forma parcial. Nenhum participante declarou que o benefício não contribui para a promoção da dignidade do beneficiário. Esses resultados demonstram que, embora o benefício assistencial seja reconhecido como importante instrumento de proteção social, ainda existem limitações quanto a sua efetividade plena na garantia das condições mínimas de dignidade e inclusão social aos cidadãos de situação de vulnerabilidade.

9. na sua opinião o valor do benefício assistencial é suficiente para atender as necessidades básicas, como saúde, moradia e alimentação?



10. você considera que o valor atual do benefício está adequado a realidade econômica do país?



No que se refere a questão acerca da suficiência do valor do benefício assistencial para atender as necessidades básicas, como saúde, moradia e alimentação, os participantes apresentaram as seguintes respostas: 8 participantes afirmaram que o benefício não é suficiente, 2 consideraram que ele atende apenas parcialmente as necessidades e nenhum participante respondeu positivamente.

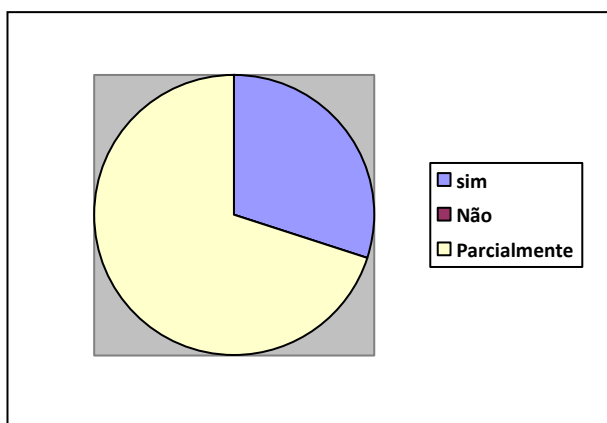
As justificativas apresentadas indicam que o benefício é destinado, em grande parte, a pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais em sua maioria residem em imóveis alugados e necessitam de acompanhamento médico contínuo, uso regular de medicamentos, terapias e tratamentos especializados. Destacou-se ainda que muitos desses serviços possuem custos elevados e que o acesso pelo Sistema Único de Saúde (SUS) pode ocorrer de forma demorada, o que compromete a capacidade do benefício em suprir adequadamente as demandas essenciais dos beneficiários.

Em relação a percepção sobre a adequação do valor atual do benefício a realidade econômica do país, 7 participantes responderam negativamente, enquanto

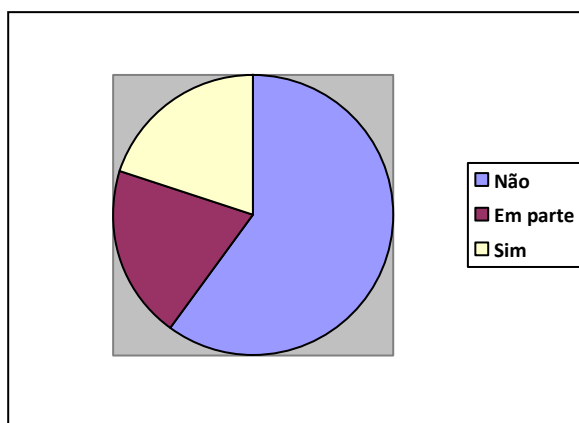
3 consideraram que o valor é apenas parcialmente adequado. Novamente nenhum participante avaliou o benefício como plenamente compatível com o contexto econômico atual.

As justificativas apresentadas foram semelhantes às da questão anterior, enfatizando que, além das despesas relacionadas a saúde e moradia, muitos beneficiários desempenham o papel de principal e muitas vezes única renda familiar. Dessa forma o valor recebido precisa ser compartilhado entre três ou mais membros da família, tornando-se insuficiente para garantir a manutenção das condições básicas de subsistência.

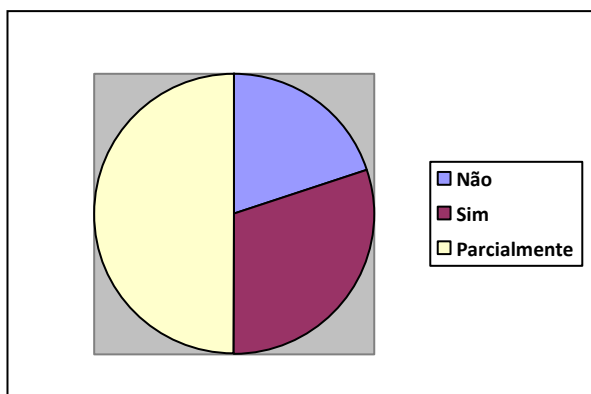
11. Você acredita que o benefício assistencial reduz a desigualdade social?



12. Na sua opinião quem recebe o benefício assistencial consegue viver com dignidade?



13. Em sua opinião, o benefício assistencial realmente efetiva o princípio da dignidade da pessoa humana?



Quando questionados acerca da contribuição do benefício assistencial para redução da desigualdade social, 3 participantes afirmaram que o benefício cumpre esse papel de forma efetiva, enquanto 7 consideraram que essa contribuição ocorre

apenas parcialmente. Nenhum entrevistado respondeu negativamente, evidenciando que apesar das limitações identificadas, o benefício é reconhecido como um importante instrumento de proteção social e diminuição das desigualdades.

Em relação a percepção sobre a possibilidade de os beneficiários viverem com dignidade a partir do valor recebido, 6 participantes responderam negativamente, 2 afirmaram que o benefício é suficiente e 2 consideraram que ele garante dignidade apenas de maneira parcial. Esses resultados demonstram que, embora o benefício represente uma fonte essencial de renda para muitas famílias em situação de vulnerabilidade, seu valor é percebido como insuficiente para assegurar condições plenas de vida digna.

No que se refere a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana por meio do benefício assistencial, 3 entrevistados responderam positivamente, 5 afirmaram que isso ocorre apenas parcialmente e 2 consideraram que o benefício não efetiva tal princípio. Os dados evidenciam uma percepção predominante que embora o benefício seja relevante para garantir condições mínimas de sobrevivência, apresenta limitações quanto a promoção integral da dignidade humana.

Dessa forma as respostas obtidas nas três últimas questões permitem concluir que o BPC possui relevante impacto social, sobretudo no enfrentamento da extrema vulnerabilidade econômica. Contudo, os resultados indicam que os critérios de renda e, principalmente, o valor atualmente disponibilizado não são suficientes para assegurar plenamente condições dignas de vida aos beneficiários e suas famílias.

Além das necessidades básicas relacionadas a alimentação, saúde e moradia a dignidade da pessoa humana envolve também aspectos associados ao bem estar, lazer, a inclusão social e a qualidade de vida. Nesse sentido a pesquisa demonstra que, embora o benefício desempenhe papel fundamental na proteção social, seu valor ainda se mostra insuficiente para suprir, de maneira integral as múltiplas necessidades dos beneficiários.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar o Benefício de Prestação Continuada (BPC) sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana, investigando

os entraves para a efetivação desse direito social, bem como examinando os princípios fundamentais que sustentam sua base legal. A pesquisa demonstrou que o benefício assistencial desempenha um importante papel na proteção social de pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo com a garantia de condições mínimas para uma vida mais digna e assim promovendo a inclusão social desses beneficiários.

A partir da análise dos dados obtidos nas entrevistas realizadas com os beneficiários, constatou-se que o BPC possui relevante impacto social, sobretudo por assegurar renda mínima a indivíduos que, em muitos casos, dependem exclusivamente desse benefício para manutenção própria e familiar. Os participantes relataram que o benefício contribui diretamente para redução de dificuldades financeiras, possibilitando melhores condições de acesso à alimentação, moradia e cuidados básicos de saúde.

Entretanto, os resultados também evidenciaram que a efetivação do benefício assistencial ainda enfrenta diversos obstáculos. Entre os principais entraves apontados pelos entrevistados destacam-se a burocracia excessiva, a dificuldade de acesso à informação, a rigidez dos critérios de elegibilidade e a demora na análise administrativa dos pedidos. Verificou-se, ainda, que há um grande número de pessoa que tem que recorrer ao poder judiciário para ter acesso ao benefício, circunstância que revela fragilidades na concretização administrativa do direito assistencial.

Outro aspecto relevante identificado pela pesquisa refere-se à insuficiência do valor do benefício diante da realidade econômica e das necessidades enfrentadas pelos beneficiários. Os entrevistados relataram que os custos relacionados à saúde, medicamentos, tratamentos especializados, alimentação e moradia comprometem significativamente a capacidade do benefício de assegurar condições dignas de vida. Dessa forma, embora o BPC seja reconhecido como instrumento essencial de proteção social, muitos participantes consideraram que sua efetividade ocorre apenas de maneira parcial no que se refere à promoção integral da dignidade da pessoa humana.

Diante disso, conclui-se que o Benefício de Prestação Continuada desempenha relevante papel social, constituindo um importante mecanismo de efetivação da dignidade da pessoa humana, sobretudo no enfrentamento da pobreza e das situações de exclusão social. Todavia, apesar de sua relevância a efetivação

desse direito ainda ocorre de forma limitada o que evidencia a necessidade de medidas que ampliem o acesso da população ao benefício, tornando os procedimentos menos demorados e burocráticos e garantindo informações mais claras e acessíveis aos cidadãos, além do aprimoramento das políticas públicas, principalmente as que se referem à assistência social.

Portanto de acordo com a análise de todos os dados coletados conclui-se que o benefício de prestação continuada contribui de forma parcial para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, já que seu valor muitas vezes não é suficiente para suprir as necessidades básicas dos beneficiários, como saúde, moradia, alimentação e medicamentos, além das dificuldades ainda enfrentadas na busca pelo benefício, como a falta de informação, a demora na análise do benefício e o rigor dos critérios. Porém é necessário deixar claro que apesar das dificuldades encontradas o benefício assistencial é uma importante ferramenta de proteção social, que precisa de melhorias, mas que ajuda muito as famílias beneficiadas.

Por fim, é importante salientar que a efetivação da dignidade da pessoa humana exige não apenas a previsão legal do direito ao benefício assistencial, mas também a implementação desse direito na prática para garantir o acesso digno, célere e adequado aos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Assim, o fortalecimento do BPC representa importante instrumento para promoção da justiça social, da inclusão e da proteção da cidadania.

REFERÊNCIAS

FREDERICO, Amado. **Pessoas com deficiência: Benefícios assistenciais e previdenciários geridos pelo INSS**. São Paulo: Juspodivm, 2025.

THOMSON REUTERS. **Vade Mecum**. 22. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Constituição da República federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .Acesso 20 abr.2026.

BRASIL. **Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016**. Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC. Brasília, DF Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/d8805.htm .Acesso 15 abr. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. **Benefício assistencial a pessoa idosa e a pessoa com deficiência (BPC)**. Brasília, DF, Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%208.742%2C%20de,com%20as%20transfer%C3%A2ncias%20de%20renda> . Acesso em: 20 abr.2026.

JUSBASIL. **Constituição Federal de 1988 art. 203**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651100/artigo-203-da-constituicao-federal-de-1988> . Acesso 03 mar. 2026.

VALOR ECONÔMICO. **Cobertura do BPC atinge 6,5 milhões de pessoas em 2025, maior contingente em dez anos**. Por Alessandra Saraiva, Valor — Rio 20 mar. 2026. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2026/03/20/cobertura-do-bpc-atinge-65-milhes-de-pessoas-em-2025-maior-contingente-em-dez-anos.ghtml> Acesso em 26 abr.2026.

APÊNDICES



QUESTIONÁRIO

1. Você recebe BPC por:
 - () Deficiência
 - () Idade
2. Seu benefício foi concedido via:
 - () Administrativo
 - () Judicial
3. Você considera fácil o acesso ao benefício assistência?
 - () Sim, é fácil
 - () Moderadamente difícil
 - () Muito difícil
4. Quais você acredita serem os principais entraves para conseguir o benefício:
 - () Burocracia excessiva
 - () Falta de informação
 - () Critérios muito rígidos
 - () Demora na análise
 - () Todos os anteriores

Explique

5. Você acredita que o governo oferece suporte adequado aos beneficiários?
 - () Sim
 - () Parcialmente
 - () Não
6. Você acha que deveria haver mudanças nas regras para concessão do benefício?
 - () Sim
 - () Não
 - () Talvez

Explique

7. Você acha que muitas pessoas que precisam do benefício ficam sem acesso a ele?
 - () Sim
 - () Não
 - () Não sei
8. Você acredita que o benefício assistencial contribui para garantir uma vida digna ao cidadão?
 - () Sim, totalmente
 - () Parcialmente
 - () Não contribui

9. Na sua opinião o valor do benefício assistencial é suficiente para atender as necessidades básicas, como saúde, moradia e alimentação?

() Sim
() Parcialmente
() Não

Explique

10. Você considera que o valor atual do benefício está adequado a realidade econômica do país?

() Sim
() Parcialmente
() Não

Explique

11. Você acredita que o benefício assistencial reduz a desigualdade social?

() Sim
() Não
() Parcialmente

12. Na sua opinião quem recebe o benefício assistencial consegue viver com dignidade?

() Sim
() Não

() Em parte

Explique

13. Em sua opinião, o benefício assistencial realmente efetiva o princípio da dignidade da pessoa humana:

() Sim
() Não
() Parcialmente

Explique

OBRIGADA!